

**PORTARIA Nº 018, DE 07 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre procedimentos de controle e prestação de contas relacionados às despesas oriundas de eventos organizados pela Atricon, isoladamente ou em regime de parceria.

**O Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Atricon,** no uso das atribuições estatutárias,

Considerando que, na consecução de seus objetivos institucionais, esta Associação organiza, promove ou correaliza eventos para viabilizar o compartilhamento de experiências, troca de conhecimento e a capacitação de Membros e servidores do Sistema Tribunais de Contas;

Considerando que o financiamento de tais eventos, encontros e capacitações se dá por distintas fontes, inclusive com o apoio dos próprios Tribunais de Contas;

Considerando as regras e exigências do Termo de Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018, que versa sobre a colaboração técnica entre os Tribunais de Contas e a Atricon para o desenvolvimento de ações voltadas à integração, à modernização e ao aprimoramento dos Tribunais de Contas, além da defesa de prerrogativas, competências e interesses institucionais; e

Considerando a necessidade de se manter registros detalhados de todas as operações, às quais se deve garantir a máxima transparência, inclusive para fins de prestação de contas,

RESOLVE:

**Art. 1º** Todas as receitas e despesas relacionadas a eventos organizados e promovidos por esta entidade, isoladamente ou em regime de parceria, deverão ser registradas e escrituradas em sintonia com as boas normas técnicas e as regulações internas da Atricon.

Parágrafo único. Os recursos financeiros repassados não poderão ser objeto de destinação diversa daquela estabelecida pelo respectivo instrumento.

**Art. 2º** Observado o contido no artigo 1º, a respectiva prestação deverá considerar, no que couber, o disposto na Portaria Atricon nº 018, de 11 de julho de 2022.

**Art. 3º** Possíveis despesas relacionadas a atividades de cunho artístico, ainda que executadas junto a entidades sem fins lucrativos, e decorrentes da eventual aquisição de bebidas com teor alcoólico somente poderão ser custeadas às expensas das próprias contribuições associativas de natureza pessoal carregadas a esta entidade, de modo a não onerarem o orçamento específico de cada evento, encontro ou

capacitação.

**Art. 4º** O acompanhamento dos procedimentos administrativos relacionados aos eventos, encontros ou capacitações, cujos recursos financeiros sejam geridos pela Atricon, será realizado por uma Comissão composta por seus Vice-Presidentes, aos quais caberá, inclusive, a elaboração da respectiva prestação de contas.

**Parágrafo único.** Atuará como coordenador da Comissão de Acompanhamento e Prestação de Contas o Vice-Presidente Executivo.

**Art. 5º** As prestações de contas a que se refere o artigo 4º, após concluídas, serão submetidas ao Conselho Fiscal da Atricon, nos termos do artigo 27, inciso II do Estatuto da entidade.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Conselheiro Cezar Miola,  
Presidente.